

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, realizará a presente dispensa de licitação, para atendimento das necessidades deste CONIMS, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste termo e seus anexos, artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1. Contratação em caráter precário de pessoa física e/ou jurídica para prestação serviço na área de enfermagem e educador físico para o CONIMS, conforme as condições constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. Atender a todas as condições e especificações presentes neste termo e seus anexos.

2. APRESENTAÇÃO DA COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados em participar deste processo de Dispensa de Licitação, deverão encaminhar sua proposta pelo e-mail: licitacao@conims.com.br ou presencialmente no setor de Licitações e contratos, 4º Andar, na sede do Conims em Pato Branco/PR.

2.1. O prazo para envio/recebimento das propostas será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso da Dispensa de Licitação no jornal oficial.

2.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 04/08/2023 às 17h00min.

2.3. A participante que ofertar a Cotação de Menor Preços será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o e-mail acima citado, após o recebimento da convocação.

3. COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1. A Cotação de Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II, redigida por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste termo, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, Obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP., telefone/e-mail, pessoa de contato e conta bancária;

3.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de

sua apresentação.

3.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

3.4. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem seus serviços com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (terceiro) dígito, sem arredondamento.

3.5. Nos preços propostos, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

3.6. Os participantes deverão elaborar suas propostas com preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

3.7. Para balizar os preços, a Comissão Permanente de Licitações realizar pesquisas junto a outros fornecedores, em mídias eletrônicas, em contratos públicos de outros entes (de mesmo objeto), sites do governo e demais conforme pertinência.

4. HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS – PESSOA FISICA

4.1. O proponente primeiro colocado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação em original ou cópia digital:

4.1.1. Cópia do RG e CPF.

4.1.2. Cópia de comprovante de residência atualizado.

4.1.3. Diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

4.1.4. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.

4.1.5. Comprovante de Regularidade de Inscrição de Pessoa Física (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe.

4.1.6. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.7. Regularidade trabalhista e com a Seguridade Social;

4.1.8. Certidão negativa de insolvência civil;

4.1.9. Comprovante de conta bancária

4.1.10. Resultado da consulta Certidão de Qualificação Cadastral.

4.1.11. Declarações, conforme modelos anexos II, III, V e VI.

5. HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS – PESSOA JURIDICA

5.1. O proponente primeiro colocado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação em original ou cópia digital:

5.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

5.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data de início deste processo de Dispensa de Licitação, se outro prazo não constar no documento, **ou** CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar deste processo de Dispensa de Licitação.

5.3.2. No caso de comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou demais, poderá ser solicitado cópia do último balanço/DRE registrado.

5.4. PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.4.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.4.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.4.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

5.5. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Atestado de Capacidade técnica da empresa proponente em prestação de serviços pertinente e compatível ao objeto da presente dispensa de licitação.

5.5.2. DOCUMENTOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DO (S) PROFISSIONAL (IS) QUE EXECUTARÁ (ÃO) OS SERVIÇOS:

5.5.3. Cópia do RG e CPF.

- 5.5.4.** Cópia de comprovante de residência atualizado.
- 5.5.5.** Cópia do diploma de conclusão de ensino superior inerente à área.
- 5.5.6.** Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.
- 5.5.7.** Comprovante de Regularidade de Inscrição de Pessoa Física (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe.
- 5.5.8.** Declaração de emprego conforme anexo VI.

5.6. DECLARAÇÕES

- 5.6.1.** Conforme modelos anexos II, IV e V.

6. ACEITABILIDADE PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1.** O participante que ofertar o menor valor será classificada em primeiro lugar e os demais participantes serão classificados em ordem crescente de acordo com os valores ofertados.
- 6.2.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado.
- 6.3.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 6.4.** Será verificado se o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto ao atendimento as condições de participação e quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.5.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 6.6.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.7.** Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 6.8.** No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.9.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a comissão examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este termo e seus anexos.

7. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, conforme resolução deste CONIMS, quanto a sua conformidade com o solicitado.

7.2. No caso de pessoa jurídica, os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da proponente correspondente ao CNPJ informado na proposta. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do aviso quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo participante classificado em primeiro lugar, a comissão de licitação o declarará vencedor. Ocorrendo a inabilitação, a comissão analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais valores ofertados, desde que atendam aos critérios e especificações contidas neste termo e seus anexos.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste termo e seus anexos, o participante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

8.2. A homologação do resultado deste aviso de contratação direta não obriga a Administração à contratação do objeto.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora, cuja minuta será baseada conforme o anexo I.

9.2. O contrato da prestação de serviços será enviado por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela proponente vencedora.

9.3. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar o contrato, o CONIMS convocará os demais participantes conforme a ordem de classificação.

10. DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.conims.com.br, na aba Licitações.

10.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos,

independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

10.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11. COMPÕEM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência - Da Prestação Do Serviço;

ANEXO II – Modelo Da Proposta;

ANEXO III, IV e V – Declarações.

Pato Branco/PR, 01 de agosto de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação em caráter precário de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço na área de enfermagem e educador físico para as unidades do CONIMS, conforme as condições constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. Descritivo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	VIGÊNCIA (180 DIAS/ 6 MESES)	VALOR UNITÁRIO
1	Enfermeiro 12X36 para prestação de serviço no CAPS AD III - Coronel Vivida/PR	2	6	MENSAL
2	Enfermeiro 40 horas semanais, para prestação de serviço no CRE Chopinzinho/PR.	1	6	MENSAL
3	Educador Físico 20 horas semanais para prestação de serviço no CAPS AD III - Coronel Vivida/PR	1	6	MENSAL
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO
4	Enfermagem – Horas adicionais	28	6	HORA

Para Referência de valores:

Enfermeiro:

Salário: 4.777,73

Insalubridade: 528,00

Total: R\$ 5.305,73

Educador Físico:

Salário: 2.388,85

Insalubridade: 528,00

Total: R\$ 2.916,85

**O Valor a ser cotado deverá ser mensal.*

**O valor das horas adicionais será baseado proporcionalmente no valor mensal.*

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Considerando-se que este CONIMS é responsável pela gestão das atividades da Unidade CAPS AD III em Coronel Vivida/PR e Cre Chopinzinho/PR.

2.2. Considerando-se memorando nº 018/2023 do setor de recursos humanos, que atesta a necessidade dos profissionais em quadro, para suprir a situação de falta nas unidades do CAPS AD III de Coronel Vivida/PR e Cre Chopinzinho para manter a qualidade dos serviços prestados.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados na unidade do CAPS AD III (Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 178, Centro, Coronel Vivida/PR):

3.1.1. Enfermeiro 12 x 36 horas: Será por escala piloto (diurno/noturno), em horário a ser definido pela administração, para melhor funcionamento da unidade referenciada.

3.1.2. Educador Físico: Jornada de Trabalho semanal de 20 horas, em escala a ser definida pela administração, para melhor funcionamento da unidade referenciada.

3.2. Dos serviços a serem executados na unidade do Cre Chopinzinho/PR (Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4826, Centro, Chopinzinho/PR):

3.2.1. Enfermeiro - Jornada de Trabalho semanal de 40 horas, em escala a ser definida, para melhor funcionamento da unidade referenciada.

3.3. Para os profissionais de Enfermagem:

3.3.1. Poderão ser solicitadas dos profissionais que executarão os serviços, horas adicionais, mediante necessidade deste CONIMS e autorização da chefia imediata.

3.3.2. Poderão ocorrer escalas de trabalhos em finais de semana e feriados (diurno e noturno).

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Para o Enfermeiro:

4.1.1. Executar os serviços de enfermagem, prestar assistência ao paciente, realizando procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações em serviços de enfermagem.

4.1.2. Os serviços deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes ao segmento da enfermagem.

4.2. Para o Educador Físico:

4.2.1. Incentivar, estimular, orientar, supervisionar e direcionar a prática do exercício físico nos pacientes, individual ou em grupo, proporcionando melhor qualidade de vida.

4.2.2. Os serviços deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes ao segmento da educação física.

4.3. Para ambos profissionais:

4.4. Prestar orientações aos pacientes, anotar e registrar em fichas específicas o devido registro sobre os mesmos.

4.5. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;

4.6. Atuar em equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico e atividades de

prevenção e promoção da saúde.

4.7. Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

4.8. O contratado, se pessoa física, ou o profissional indicado pela pessoa jurídica deverá se sujeitar às regras de funcionamento da unidade para o qual foi contratado.

4.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

4.10. O sistema web do CONIMS de prontuário eletrônico será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização, se pessoa física é o contratado, se pessoa jurídica é o profissional indicado por ela.

4.11. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratante.

4.12. Para os atendimentos serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

4.12.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades legais previstas no Item 15 e subitens.

4.12.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

4.13. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

5.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto deste processo.

6.2. Caso pessoa jurídica, indicar no prazo de 12 horas outro profissional igualmente qualificado (cujos documentos exigidos neste Termo) deve ser previamente encaminhado ao setor de Licitação e Contratos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada e pelos serviços efetivamente entregues.

7.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

7.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante a organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

8.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.5. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.36.00.00.00.00 - fonte 076, 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076,

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.36.00.00.00.00 - fonte 076 e

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATO

10.1. O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a convocação do profissional habilitado em forma de concurso público, o que ocorrer antes.

11. VENCIMENTO E PAGAMENTO - PESSOA FISICA

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de RPA (Recibo do Profissional Autônomo), até o dia 30 do mês posterior a prestação do serviço, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da pessoa física no mesmo CPF registrado.

11.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS, tesouraria@conims.com.br.

11.2. Do valor total contratado, a Pessoa Física receberá o valor líquido descontados os encargos pertinente ao INSS (20%) e demais encargos, no caso de haver. O pagamento da DARF/INSS será de responsabilidade do CONIMS.

11.2.1. No caso de falta, seja por conta de Atestado Médico ou qualquer outro motivo, a contratada terá os valores referentes aos dias faltados descontados.

11.2.2. A contratada é responsável pela execução do serviço, bem como pela emissão do RPA, na qual deverá constar os dados bancários para pagamento.

11.2.3. Não será efetuado pagamento caso verificado erro no RPA até a efetiva regularização.

11.3. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

11.5. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidões com indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL – PESSOA JURIDICA

12.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

12.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme contrato.

12.3. Deve-se cadastrar o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no ato de sua emissão.

12.4. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

12.5. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

13. VENCIMENTO E PAGAMENTO - PESSOA JURIDICA

13.1. A competência de faturamento é de 01 a 30 de cada mês. O vencimento se dará até o dia 10º (décimo) dia útil do mês posterior a competência, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

13.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

13.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

13.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

13.5. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.6. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

13.7. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

14. REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores cotados não serão reajustados.

14.2. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

14.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

15. RESCISÃO

15.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

15.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

15.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

15.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

15.1.4. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

15.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

15.2. A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.2.2. Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal OU da data descrita no RPA, mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

16. PENALIDADES

16.1. Ao prestador contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes ao objeto deste processo de Dispensa de Licitação ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

16.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço, superior a 24 horas, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total global do contrato (referente aos 6 meses), respeitado o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 dias.

16.1.2.2. Perdurando o atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias, poderá o CONIMS aplicar ainda a penalidade de multa punitiva de 10% sobre o valor total do contrato, podendo ser rescindido o contrato com o contratado.

16.1.2.3. Nos casos de inexecução parcial e/ou de qualquer outra irregularidade, não tratada no item anterior, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do Contrato, respeitado o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) podendo ainda ser rescindido o contrato.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por até 2 (dois) anos, em decisão fundamentada.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2. As comunicações entre o CONIMS e o participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente



realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao participante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

Pato Branco/PR, 01 de agosto de 2023.

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PÉRICO
COORDENADORA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL SEM A LOGO DO CONIMS)

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
		0,00	0,00

Pato Branco/PR, ____ de _____ 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - PESSOA FISICA

NOME:

RG E CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE/Nº WHATS:

Declaro e estou ciente que:

- a) Concordo com as condições contidas neste aviso de contratação e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e classificação definidos neste processo.
- b) Que inexistem fatos impeditivos habilitação e classificação neste processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que do valor total contratado, serão descontados os encargos pertinente ao INSS (20%) e demais encargos (IR), no caso de haver.
- d) No caso de falta, seja por conta de Atestado Médico ou qualquer outro motivo, os dias serão descontados.
- e) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do profissional)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - PESSOA JURIDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL/Nº WHATS:

- a)** Sendo o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- b)** Que está ciente e concorda com as condições contidas neste aviso de contratação e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste processo.
- c)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d)** Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei de 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- e)** Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- f)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- g)** Se for o caso, que conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- h)** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do profissional)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL/Nº WHATS:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2023.

Representante legal da empresa

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *(Nome do (a) profissional)* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a)
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

3. Dias e Horários ou compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do profissional)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: Dados da proponente vencedora da dispensa de licitação.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo nº ____/2023, Dispensa de Licitação nº ____/2023, homologado em __/__/2023, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes do termo de referência, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação em caráter precário de pessoa física e/ou jurídica para prestação serviço na área de enfermagem e educador físico para as unidades do CONIMS, conforme as condições constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. Descritivo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	VIGÊNCIA (180 DIAS/ 6 MESES)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (6 MESES)
1	Enfermeiro 12X36 para prestação de serviço no CAPS AD III - Coronel Vivida/PR	2	6		
2	Enfermeiro 40 horas semanais, para prestação de serviço no CRE Chopinzinho/PR.	1	6		
3	Educador Físico 20 horas semanais para prestação de serviço no CAPS AD III - Coronel Vivida/PR	1	6		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (6 MESES)
4	Enfermagem – Horas adicionais	28	6		

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados na unidade do CAPS AD III (Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 178, Centro, Coronel Vivida/PR):

2.1.1. Enfermeiro 12 x 36 horas: Será por escala piloto (diurno/noturno), em horário a ser definido pela administração, para melhor funcionamento da unidade referenciada.

2.1.2. Educador Físico: Jornada de Trabalho semanal de 20 horas, em escala a ser definida pela administração, para melhor funcionamento da unidade referenciada.

2.2. Dos serviços a serem executados na unidade do Cre Chopinzinho/PR (Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4826, Centro, Chopinzinho/PR):

2.2.1. Enfermeiro - Jornada de Trabalho semanal de 40 horas, em escala a ser definida, para melhor funcionamento da unidade referenciada.

2.3. Para os profissionais de Enfermagem:

2.3.1. Poderão ser solicitadas dos profissionais que executarão os serviços, horas adicionais, mediante necessidade deste CONIMS e autorização da chefia imediata.

2.3.2. Poderão ocorrer escalas de trabalhos em finais de semana e feriados (diurno e noturno).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Para o Enfermeiro:

3.1.1. Executar os serviços de enfermagem, prestar assistência ao paciente, realizando procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações em serviços de enfermagem.

3.1.2. Os serviços deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes ao segmento da enfermagem.

3.2. Para o Educador Físico:

3.2.1. Incentivar, estimular, orientar, supervisionar e direcionar a prática do exercício físico nos pacientes, individual ou em grupo, proporcionando melhor qualidade de vida.

3.2.2. Os serviços deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes ao segmento da educação física.

3.3. Para ambos profissionais:

3.4. Prestar orientações aos pacientes, anotar e registrar em fichas específicas o devido registro sobre os mesmos.

3.5. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;

3.6. Atuar em equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.

3.7. Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

3.8. O contratado, se pessoa física, ou o profissional indicado pela pessoa jurídica deverá se sujeitar às regras de funcionamento da unidade para o qual foi contratado.

3.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

3.10. O sistema web do CONIMS de prontuário eletrônico será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização, se pessoa física é o contratado, se pessoa jurídica é o profissional indicado por ela.

3.11. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratante.

3.12. Para os atendimentos serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

3.12.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades legais previstas no Item 15 e subitens.

3.12.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

3.13. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

4.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A proponente deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto deste processo.

5.2. Caso pessoa jurídica, indicar no prazo de 12 horas outro profissional igualmente qualificado (cujos documentos exigidos neste Termo) deve ser previamente encaminhado ao setor de Licitação e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada e pelos serviços efetivamente entregues.
- 6.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 6.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 6.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante a organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 7.2.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.4.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 7.5.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.36.00.00.00.00 - fonte 076, 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076, 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.36.00.00.00.00 - fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATO

- 9.1.** O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data

de assinatura do contrato, ou até a convocação do profissional habilitado em forma de concurso público, o que ocorrer antes.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO - PESSOA FISICA

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de RPA (Recibo do Profissional Autônomo), até o dia 30 do mês posterior a prestação do serviço, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da pessoa física no mesmo CPF registrado.

10.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS, tesouraria@conims.com.br.

10.2. Do valor total contratado, a Pessoa Física receberá o valor líquido descontados os encargos pertinente ao INSS (20%) e demais encargos, no caso de haver. O pagamento da DARF/INSS será de responsabilidade do CONIMS.

10.2.1. No caso de falta, seja por conta de Atestado Médico ou qualquer outro motivo, a contratada terá os valores referentes aos dias faltados descontados.

10.2.2. A contratada é responsável pela execução do serviço, bem como pela emissão do RPA, na qual deverá constar os dados bancários para pagamento.

10.2.3. Não será efetuado pagamento caso verificado erro no RPA até a efetiva regularização.

10.3. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.4. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

10.5. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidões com indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EMISSÃO DA NOTA FISCAL – PESSOA JURIDICA

11.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

11.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme contrato.

11.3. Deve-se cadastrar o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no ato de sua emissão.

11.4. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

11.5. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO E PAGAMENTO - PESSOA JURIDICA

12.1. A competência de faturamento é de 01 a 30 de cada mês. O vencimento se dará até o dia 10º (décimo) dia útil do mês posterior a competência, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

12.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

12.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

12.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS

poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

12.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os valores cotados não serão reajustados.

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

14.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

14.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

14.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

14.1.4. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

14.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

14.2. A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.2.2. Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês

posterior ao da data descrita na nota fiscal OU da data descrita no RPA, mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Ao prestador contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes ao objeto deste processo de Dispensa de Licitação ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

15.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço, superior a 24 horas, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total global do contrato (referente aos 6 meses), respeitado o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 dias.

15.1.2.2. Perdurando o atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias, poderá o CONIMS aplicar ainda a penalidade de multa punitiva de 10% sobre o valor total do contrato, podendo ser rescindido o contrato com o contratado.

15.1.2.3. Nos casos de inexecução parcial e/ou de qualquer outra irregularidade, não tratada no item anterior, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do Contrato, respeitado o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) podendo ainda ser rescindido o contrato.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por até 2 (dois) anos, em decisão fundamentada.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2. As comunicações entre o CONIMS e o participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao participante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou

subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ___ de ___ de 2023

Representante da Contratante

Representante da Contratada

Testemunhas: